Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n° 041/2020	**Empresa: OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA**	**Validade: 13/07/2023**
Data da Licença: 13/07/2020		
CNPJ: 73.507.162/0001-94	**Publicação no D.O.M : 13 /07/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Av. Manoel Novais, n° 147- Aeroporto- Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia		
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Decreto n° 16.963, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 050-2020/RLO-SEMEIA,** RESOLVE: Art. 1.° **-** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 3 (três) anos, **à OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA,** cadastrada no CNPJ sob nº 73.507.162/0001-94, situada na Av. Manoel Novais, n° 147, Aeroporto- Centro , Bom Jesus da Lapa- Bahia, Cadastro na ANP n° AV/BA0061304, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Aviação, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos: PLANO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL- PEA; PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL- PPRA; PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS, TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL; REGISTRO ATUALIZADO DA ANP – (AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO); II- Manter os funcionários devidamente equipados para sua segurança no trabalho- EPI; III - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; I**V**- Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento. Art. 2º**-** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponíveis à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019